



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES2

Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei nº 2254/2018
De 16 de março de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
266 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 3 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei nº 2255/2018
De 16 de março de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
267 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 4 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13640-000

FONE: (16) 5258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei nº 2256/2018
De 16 de março de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

04.122.0002.2004.0000	Manutenção da Infra Estrutura Administrativa
268 3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

04.122.0002.2004.0000	Manutenção da Infra Estrutura Administrativa
32 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 5 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei nº 2257/2018
De 16 de março de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.300,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

12.361.0150.2014.0000	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
269 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 15.300,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

12.361.0150.2014.0000	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
48 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....-R\$ 15.300,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000

FONE: (16) 3250-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei nº 2258/2018
De 16 de março de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 425.655,05 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 425.655,05 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

15.451.0003.1007.0000	Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
270 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 425.655,05

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 425.655,05

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 7 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3238-4800
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei Complementar nº156/2018 De 16 de março de 2018

Dispõe sobre o aumento do número de vagas do Cargo existentes, no Quadro Geral de Pessoal, visando atender a demanda de serviços administrativos, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam aumentados os números de vagas, no, a seguir discriminado:

I - 1 (um) Coordenador de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 002/1997 de 31 de Janeiro de 1997.

II - 2 (dois) Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração Geral, padrão de referência: 10, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino médio;

Artigo 2º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no

R 501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3358-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Para os fins dos artigos 16 e 17, c/c artigo 21, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciar-se-á a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, provenientes do aumento da arrecadação municipal.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 16 de março de 2018


Bento Luchetti Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 9 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (18) 3255-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei Complementar nº 157/2018 De 16 de março de 2018.

“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, no quadro do magistério público municipal, de Professor de Educação Básica II de Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como redenomina os cargos de Professor de Educação Especial, nos termos da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001 e Lei Complementar 123, de 01 de novembro de 2013 e dá outras providências”

Bento Luchetti Júnior, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernando Prestes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II de Atendimento Educacional Especializado - AEE, no inciso I, do artigo 4º - Classe de Docente, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, com o número de vagas, com faixa e nível estabelecidos na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Faixa/Nível.	VAGA - QUANT.
Professor de Educação Básica II de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	02

§ 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Professor de Educação Básica II de Atendimento Educacional Especializado - AEE exercerá suas atividades educacionais nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001.

§ 2º - O provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, ora criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

R 31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 10 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento dos cargos públicos do Quadro do Magistério são os elencados no art. 62 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Anexo IV, da Lei Complementar 027 de 12 de junho de 2001.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo, do quadro do magistério público municipal de Professor de Educação Especial, nos termos da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, ficam redenominados para Professor de Educação Básica II de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 3º - Para efeito de remuneração os cargos criados e redenominados por esta Lei Complementar ficam estabelecidos no Anexo II, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Professor de Educação Básica II de Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - Planejar e ministrar aulas através de planos de cursos e/ou planos de aulas, orientar a aprendizagem buscando sempre atender avanços da tecnologia educacional, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e para a participação ativa nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no ensino Educacional Especializado;

II - Elaboração do plano em articulação com os demais professores do ensino regular, pois o plano de AEE é um documento importante para que a escola juntamente com a família acompanhe a trajetória percorrida pelo aluno, contendo estratégias funcionais buscando alternativas que potencialize o cognitivo, o emocional, o motor e o social do aluno, sendo o mesmo elaborado a partir das informações reais contidas no estudo do caso e no relatório da avaliação, onde contém o contexto escolar do aluno;

III - Elaboração do "estudo de caso", onde irá propor algumas etapas como: apresentação, esclarecimento, identificação e resolução do problema e a última a elaboração do plano de AEE, sendo o estudo de caso de suma importância, pois contém dados coletados em articulação com os professores da sala comum e demais pessoas envolvidas na vida do aluno, onde estão interligados e são pilares para o desenvolvimento dos envolvidos no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

R 311



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 11 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3338-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 16 de março de 2018.


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


RENATA PAULA BERTOZZI
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 12 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 | CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei Complementar nº 158/2018 De 16 de março de 2018

Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, uma área de terra em favor da sociedade empresarial: Adriano Rodrigo Maria - ME, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei nº 1.874, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JUNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, em favor da sociedade empresarial: Adriano Rodrigo Maria - ME, CNPJ nº 07.663.397/0001-40, uma área de terra sem quaisquer benfeitorias, identificadas pelo Lotes 01 e 02, da Quadra 03, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a área de 1.052,80 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata este artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes:

UM TERRENO, de formato irregular, onde figura um terreno, situado com frente para a Rua Um, esquina com a Avenida Um, alinhamento impar da Rua Donizeti Miola, no Distrito Industrial, na cidade de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, cujas medidas e confrontações são as seguintes: 16,95 metros de frente para Rua Um, e segue em curva com a viela sanitária e mede 15,71 metros ; 47,50 metros do lado direito de quem da Rua Um olha para o terreno, confrontando-se com a VIELA SANITÁRIA ; 35,04 metros do lado

Assinado digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 13 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

esquerdo de quem da Rua olha para o terreno , confrontando a Viela Sanitária ; e nos fundos mede 16,95 metros confrontando com o Espolio de Antônio Maruccio; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 1.052,80 metros quadrados.

Art. 2º. Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I - assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II - estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º, deste artigo;

III - fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV - prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V - vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º. Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I - a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II - o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 14 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4800
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

III - a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV - a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Efetivada a rescisão do contrato de doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 3º. Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I - revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de decreto do Poder Executivo; ou,

II - transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 4º. Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 6º. Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o

R 301



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 15 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 7º. Os prazos estabelecidos nesta lei serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento,

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor,

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 16 de março de 2018,


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 16 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Lei Complementar 159/2018 De 16 de março de 2018

Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, uma área de terra em favor da sociedade empresarial: Antônio Orlando Cavichia Filho - ME, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei nº 1.874, de 11 de outubro de 2.006, e dá outras providências

BENTO LUCHETTI JUNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, em favor da sociedade empresarial: Antônio Orlando Cavichia Filho - ME, CNPJ nº 55.883.797/0001-04, uma área de terra sem quaisquer benfeitorias, identificada pelo Lote 05, da Quadra 06, localizado na Rua Donizeti Miola (antiga Rua Um), com a área de 712,50 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei nº 1.874, de 11 de outubro de 2.006,

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata este artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes:

UM TERRENO, de formato regular, onde figura um terreno, situado com frente para a Rua Donizeti Miola, alinhamento par da citada Rua, no Distrito Industrial, na cidade de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, cujas medidas e confrontações são as seguintes: 15,00 metros de frente para Rua Donizeti Miola (antiga rua um); 47,50 metros do lado direito de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um) olha para o terreno, confrontando-se com o lote 04; 47,50 metros do lado esquerdo de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um), olha para o terreno, confrontando o lote 06 e nos fundos mede 15,00 metros confrontando com Sistema de Lazer 2; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 712,50 metros quadrados.

f. 201



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 17 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 – CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 2º. Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º, deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º. Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

R 54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 18 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3238-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

IV - a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Efetivada a rescisão do contrato de doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 3º. Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I - revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de decreto do Poder Executivo; ou,

II - transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 4º. Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º. Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 6º. Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 7º. Os prazos estabelecidos nesta lei serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 19 de 23



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13948-000
FONE: (14) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

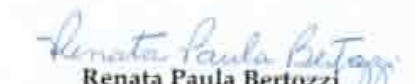
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 16 de março de 2018


Bento Luchetti Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 20 de 23

Decretos

DECRETO Nº 2.757

De 16 de março de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.254, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
266	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 1.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ExcessoR\$ 1.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.758

De 16 de março de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.255, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
267	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 50.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ExcessoR\$ 50.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 21 de 23

DECRETO Nº 2.759

De 16 de março de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.256, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Infra Estrutura Administrativa

268 3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Consórcio Público...R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Infra Estrutura Administrativa

32 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.760

De 16 de março de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.257, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

12.361.0150.2014.0000 FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

269 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 15.300,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

12.361.0150.2014.0000 FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

48 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 15.300,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 22 de 23

DECRETO Nº 2.761

De 16 de março de 2018

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.*

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.258, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 425.655,05 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

15.451.0003.1007.0000 Construção e Reforma de Praças
Parques e Jardins

270 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 425.655,05

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 425.655,05

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 16 de março de 2018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano V | Edição nº 694

Página 23 de 23

Portarias



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 37 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 13940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 2.750
De 02 de Janeiro de 2018

**Dispõe da Nomeação dos membros da
Comissão Permanente de Licitação**

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/08/1998:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, com as prerrogativas previstas nas referidas Leis, sob a presidência do primeiro, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

- I- **RENATA PAULA BERTOZZI**, RG 26899538-2
- II- **TAMIRES MARTA PECORARE**, RG 42.744.518-8
- III- **VALÉRIA FABIANA BERNARDES**, RG 20.540.660-9

Parágrafo único- Ficam nomeados como suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Renata Penteado Plotto, RG 30.335.187-1 e Julio Maria de Freitas, RG 6.962.779, para substituir nas sessões públicas dos processos de licitação quando dos seus respectivos impedimentos.

ARTIGO 2º - A investidura dos membros da Comissão é de um (1) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.637 de 02 de Janeiro de 2017.

Fernando Prestes, aos 02 de Janeiro de 2018


Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra.


Renata Paula Bertozzi
Secretário de Administração Geral